



*(Roberto Conde Andrade)*

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Pessoa com Visão Monocular**” (5 de maio).

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Pessoa com Visão Monocular**”, a realizar-se anualmente em 5 de maio.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

A visão monocular não é considerada deficiência sensorial, do tipo visual, por lei federal, e é classificada como deficiência visual para fins de aplicação da Lei de Cotas. A nova classificação obriga o Poder Executivo a criar instrumentos de avaliação desse tipo de deficiência.

Solicito, pois, o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**Pastor Roberto Conde**

## Lei nº 14.622 de 17/07/2023

(texto atual)

 Texto

 Hierarquia

 Infográficos

### LEI Nº 14.622, DE 17 DE JULHO DE 2023

*Institui o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular.*

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional da Pessoa com Visão Monocular, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

Silvio Luiz de Almeida

Nísia Verônica Trindade Lima

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**